

PROJETO DE LEI Nº 3801/2024**EMENTA:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CONSTITUIR UMA CASA DO AUTISTA NA CIDADE DE SÃO FIDELIS.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma casa do autista na cidade de São Fidelis.

Art. 2º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei ocorrerão a conta do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, em 21 de junho de 2024.

RENAN JORDY
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais (DSM-5), caracteriza-se por déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Sobre a análise situacional, de acordo com o CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), a progressão da prevalência do Transtorno do Espectro Autista foi apresentada, no ano de 2020, que identificou que 1 em cada 36 crianças de 8 anos foram identificadas com TEA nos EUA, um comparativo expressivo em relação ao ano de 2004 que era de 1 a cada 166. Conforme o Ministério da Saúde (publicado em 2/4/22 e atualizado em 3/11/22), os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) mostram que o Brasil realizou, em 2021, 9,6 milhões de atendimentos em ambulatorios, a pessoas com TEA, sendo 4,1 milhões ao público infantil com até 9 anos de idade. De acordo com o aumento dos casos de pessoas com TEA, torna-se essencial que seja implementada uma Política Pública conforme contempla a Lei nº 9.395 de 2021 que estabelece a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Em 2015 foi publicada a Lei nº 13.146 que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência; “aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental e

intelectual ou sensorial que obstrua sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”; e que o Sistema Único de Saúde (SUS) através de sua Atenção Especializada e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve oferecer atenção ambulatorial em reabilitação, diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia de assistiva (tecnologia de apoio). Deste modo a Lei Berenice Piana nº 12.764/12 considera a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) como uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, determina direito dos autistas a um diagnostico, tratamento, terapia e medicamento pelo Sistema Único de Saúde.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303801	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	17180	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	25/06/2024	Despacho	25/06/2024
Publicação	26/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Pessoa com Deficiência
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3801/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR					BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240303801						
 ➡ ▼ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CONSTITUIR UMA CASA DO AUTISTA NA CIDADE DE SÃO FIDELIS. => 20240303801 => { Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }					26/06/2024	Renan Jordy
➡ Distribuição => 20240303801 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303801 => Parecer:						
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR					BUSCA ESPECIFICA	

